T

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.377, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Altera disposições da Lei Complementar n.º 2.118 de 08 de maio de 2017 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O inciso II do art. 6.º da Lei Complementar n.º 2.118 de 08 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"II - Na zona urbana do Município, definida pelo perímetro urbano, com exceção dos parcelamentos de solo para conjuntos habitacionais de interesse social, os lotes deverão ter área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), e frente mínima de 10m (dez metros), sendo vedada a sua divisão;"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal